



**LEI COMPLEMENTAR Nº 282, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.**

Altera a alínea 'm' da Legenda do Anexo 4 - Tabela de uso e ocupação do solo urbano – cidade de Sorriso, da Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Altera a alínea 'm' da Legenda do Anexo 4 - Tabela de uso e ocupação do solo urbano – cidade de Sorriso, da Lei Complementar nº 108/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO 4 – TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO –  
CIDADE DE SORRISO**

*(Tabela...)*

**LEGENDA**

*(...)*

**(m)** – *Nos loteamentos industriais, em 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes poderá ser utilizado área mínima dos lotes de 600,00m<sup>2</sup> e testada mínima de 20,00m, sendo eles todos agrupados em um mesmo setor do loteamento. Os lotes de 1.000,00m<sup>2</sup> originados pelos loteamentos industriais não poderão ser desmembrados futuramente.*”

**Art. 2** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2018.

  
**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração

  
**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

**Publicado em:**  
**Local:** Doc ITCE/MT  
**Data:** 03/08/18



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2018

Data: 14 de agosto de 2018.

Altera a alínea ‘m’ da Legenda do Anexo 4 - Tabela de uso e ocupação do solo urbano – cidade de Sorriso, da Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Altera a alínea ‘m’ da Legenda do Anexo 4 - Tabela de uso e ocupação do solo urbano – cidade de Sorriso, da Lei Complementar nº 108/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO 4 – TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO – CIDADE DE SORRISO**

*(Tabela...)*

**LEGENDA**

*(...)*

**(m)** – *Nos loteamentos industriais, em 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes poderá ser utilizado área mínima dos lotes de 600,00m<sup>2</sup> e testada mínima de 20,00m, sendo eles todos agrupados em um mesmo setor do loteamento. Os lotes de 1.000,00m<sup>2</sup> originados pelos loteamentos industriais não poderão ser desmembrados futuramente.”*

**Art. 2** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de agosto de 2018.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2018

Data: 03 de agosto de 2018.

Altera a alínea 'm' da Legenda do Anexo 4 - Tabela de uso e ocupação do solo urbano – cidade de Sorriso, da Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009.

**Fábio Gavasso – PSB e Vereadores abaixo assinados**, com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 e Inciso I do Artigo 109 do Regimento Interno, propõem ao Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Altera a alínea 'm' da Legenda do Anexo 4 - Tabela de uso e ocupação do solo urbano – cidade de Sorriso, da Lei Complementar nº 108/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### "ANEXO 4 – TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO – CIDADE DE SORRISO

(Tabela...)

#### LEGENDA

(...)

**(m)** – Nos loteamentos industriais, em 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes poderá ser utilizado área mínima dos lotes de 600,00m<sup>2</sup> e testada mínima de 20,00m, sendo eles todos agrupados em um mesmo setor do loteamento. Os lotes de 1.000,00m<sup>2</sup> originados pelos loteamentos industriais não poderão ser desmembrados futuramente."

**Art. 2** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

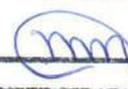
Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de agosto de 2018.

  
**FÁBIO GAVASSO**  
Vereador PSB

  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Vereador PR

  
**BRUNO DELGADO**  
Vereador PMB

**MAURICIO GOMES**  
Vereador PSB

Aprovado (a)		Votos	
1ª Votação	—	(→) Fav. (→) Contra (→) abst	
2ª Votação	—	(→) Fav. (→) Contra (→) abst	
3ª Votação	—	(→) Fav. (→) Contra (→) abst	
Votação Única	13/03/18	10 Fav. (→) Contra (→) abst	(→) abst
		Secretário(a)	

  
**PROFESSORA MARISA**  
Vereadora PTB



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## JUSTIFICATIVA

A propositura em comento, cuja ementa: Altera a alínea ‘m’ da Legenda do Anexo 4 - Tabela de uso e ocupação do solo urbano – cidade de Sorriso, da Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009, visa proceder uma adequação na legislação municipal atual, possibilitando mais diversidade no uso e ocupação do solo, nas características do desenvolvimento das empresas e da cidade.

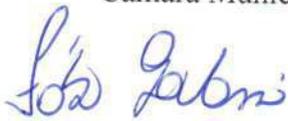
Estabelecer um loteamento de forma rígida, com uma metragem única, como ocorria no passado, não era de bom alvitre. Havia razões de fazê-lo naquele momento. No decorrer, houve várias adequações na legislação com o intuito de dinamizar o desenvolvimento econômico e os regramentos, sem trazer prejuízos aos quesitos como ocupação mínima e máxima, permeabilidade, afastamentos, testada, necessários aos empreendimentos.

Hodiernamente as empresas encontram-se em formatos diferentes das do passado, inclusive em suas estruturas para produção. E Sorriso possui um destaque expressivo em pequenos e médias indústrias e comércios. Grandes empreendimentos ocorrem em locais mais afastados da própria cidade, merecendo um estudo específico de cada caso.

Entendemos que esta legislação ligada aos loteadores que se dispõem a implantar loteamentos industriais, terão condições de ofertar espaços adequados para microempresários e empresa de pequeno porte, em lotes de 600,00m<sup>2</sup>, sendo uma demanda evidente.

Diante do exposto, vimos solicitar o apoio dos nobres edis em deliberar favoravelmente a matéria em questão.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de agosto de 2018.

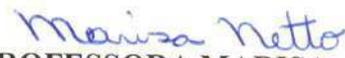


**FÁBIO GAVASSO**  
Vereador PSB

  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Vereador PR

  
**BRUNO DELGADO**  
Vereador PMB

**MAURICIO GOMES**  
Vereador PSB

  
**PROFESSORA MARISA**  
Vereadora PTB



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 0141/2018**

**DATA:** 09/08/2018.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2018.

**EMENTA:** Altera a alínea ‘m’ da Legenda do Anexo 4 - Tabela de uso e ocupação do solo urbano – cidade de Sorriso, da Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009.

**RELATOR:** CLAUDIO OLIVEIRA.

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.**

**RELATÓRIO:** No nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 016/2018, cuja ementa: **Altera a alínea ‘m’ da Legenda do Anexo 4 - Tabela de uso e ocupação do solo urbano – cidade de Sorriso, da Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009.**

**VOTO DO RELATOR:** Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “a” do Inciso I do Artigo 28 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos, legais e formais.

**PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei Complementar nº 016/2018. Após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.

**MARLON ZANELLA**  
Presidente

  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Relator

  
**PROFESSORA MARISA**  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

PARECER Nº 017/2018.

DATA: 09/08/2018

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2018.

**EMENTA:** ALTERA A ALÍNEA ‘M’ DA LEGENDA DO ANEXO 4 - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO – CIDADE DE SORRISO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

**RELATOR:** BRUNO DELGADO.

**RELATÓRIO:** No nono dia do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei Complementar nº 16/2018, cuja ementa: **ALTERA A ALÍNEA ‘M’ DA LEGENDA DO ANEXO 4 - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO – CIDADE DE SORRISO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.** Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalista e Mérito. Desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário atendendo assim todos os pressupostos legais. Acompanha o voto o Presidente Claudio Oliveira e o Membro Toco Baggio.

  
CLAUDIO OLIVEIRA  
Presidente

  
BRUNO DELGADO  
Relator

  
TOCO BAGGIO  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

REQUERIMENTO Nº 207/2018



A **Mesa Diretora**, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação, o Projeto de Lei Complementar nº 16/2018, o Projeto de Lei nº 48/2018, os Projetos de Decreto Legislativo nº 33/2018 e 34/2018, inclusão na Ordem do Dia e deliberação das Moções nºs 52/2018 e 54/2018.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 13 de agosto de 2018.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente

**PROFESSORA MARISA**

1ª Secretária

**BRUNO DELGADO**

2º Secretário